



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.287, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.182, de 5 de maio de 2022, que "Institui no âmbito do Município de Rio Brilhante - MS, a campanha permanente de combate ao crime de importunação sexual a ser realizada nos locais determinados nesta lei."

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VI ao art. 2º da Lei Municipal nº 2.182, de 5 de maio de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 2º

I -

VI - *estádios de futebol e demais locais onde se realizam atividades desportivas. (NR)*"

Art. 2º Fica acrescido o § 3º ao art. 3º da Lei Municipal nº 2.182, de 5 de maio de 2022, com a seguinte redação:

"§ 3º *Os seguranças e funcionários dos locais descritos no art. 2º desta lei, em caso de ocorrência de eventual importunação sexual, poderão acionar as autoridades competentes para prestar auxílio inicial à vítima. (NR)*"

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 20 de outubro de 2023.

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal